



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam reajustados 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco décimos por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 2º A parcela indenizatória paga aos Vereadores a título de realização de sessão extraordinária, fica reajusta em 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco décimos por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2008.

Vista Alegre do Alto, 17 de Janeiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Vice-Presidente da Câmara

ROBERTO CÉSAR DE O SOUSA
1º Secretário

WAGNER AP DOS SANTOS
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, e da parcela indenizatória paga aos Edis a título de participação nas sessões extraordinárias realizadas na Edilidade, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial na data de 21 de janeiro de 2007.

JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Vice-Presidente da Câmara

ROBERTO CÉSAR DE O SOUSA
1º Secretário

WAGNER AP DOS SANTOS
2º Secretário